



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.817, de 19 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PROTOCOLO

DATA 01 / 07 / 2024

10 h 30 min

0881 Jahnon

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por superávit financeiro para execução de Emenda Individual – Incremento Temporário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.281.882,09 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e nove centavos) para atender à criação de elemento de despesa na Unidade Orçamentária 05.006, da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
05.006	2.071 Manutenção e enc. c/ medico hospitalar/MA C	10.302 Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.600.3110	R\$ 781.882,09 (setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e nove centavos)
05.006	2.073 Manutenção e enc. c/ transferência a FMS/MAC	10.302 Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.600.3110	R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)
	TOTAL				R\$ 2.281.882,09 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e nove centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

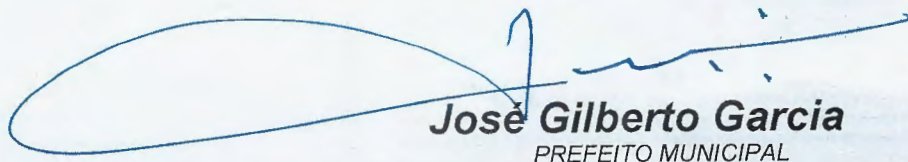
Lei Ordinária 1.817/2024 pág. 02

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro do exercício 2023 no valor de R\$ 2.281.882,09 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e nove centavos).

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de junho de 2024.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1845
Data	19 / 06 / 24

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:048059
86140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2024.06.19 15:40:47 -04'00'

LEI Nº 1.817, de 19 de junho de 2024.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por superávit financeiro para execução de Emenda Individual – Incremento Temporário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.281.882,09 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e nove centavos) para atender à criação de elemento de despesa na Unidade Orçamentária 05.006, da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
05.006	2.071 Manutenção e enc. c/ medico hospitalar/MAC	10.302 Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.600.3110	R\$ 781.882,09 (setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e nove centavos)
05.006	2.073 Manutenção e enc. c/ transferência a FMS/MAC	10.302 Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.600.3110	R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)
	TOTAL				R\$ 2.281.882,09 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e nove centavos)

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro do exercício 2023 no valor de R\$ 2.281.882,09 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e nove centavos).

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadrênio, da Lei Municipal nº 1.668/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de junho de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 500, de 7 de Junho de 2024.

Replicado por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de retificação da fl.2, constantes no procedimento administrativo nº PM-ADM-2024/06708;

CONSIDERANDO resultado definitivo do concurso público 01/2023, que foi homologado pelo edital 28/2023 e o pedido de nomeação de dez Auxiliar de Serviços Básicos – Garf – SEDE para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (PM-ADM-2024/02846).

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo IX do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, os candidatos para ocuparem o cargo e exercer a função, nível I e ter lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em virtude de ter sido aprovadas em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Parágrafo único. Os nomeados por esta portaria possui o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento da interessada ou de seu representante legal, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação dos candidatos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de junho de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 500, de 7 de junho de 2024.

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Auxiliar de Serviços Básicos – Garf – SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
João Victor Ferreira Agostinho	1	-
Guilherme de Jesus Queiroz	2	-
Edson Paredi Miguel	3	-
Thamires Verônica Aguiar Oliveira	4	-
Murilo Henrique Dos Santos	5	-
William Siqueira Dos Santos	6	-
André Victor Bastos Souza	7	-
Gabriela Aparecida de Oliveira	8	-
Luciana Bispo do Rosario Alves	9	-
Eduardo Ferreira Agostinho	10	-

PORTARIA Nº 502, de 7 de Junho de 2024.

Replicado por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de retificação da fl.2, constantes no procedimento administrativo nº PM-ADM-2024/06708;

CONSIDERANDO resultado definitivo do concurso público 01/2023, que foi homologado pelo edital 28/2023 e o pedido de nomeação de um Gestor de Serviços Organizacionais – Pedagogo do Trânsito – SEDE para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (PM-ADM-2024/02846).

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo IX do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, nível VII, e ter lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Parágrafo único. O nomeado por esta portaria possui o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento da interessada ou de seu representante legal, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de junho de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 502, de 7 de junho de 2024.

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Gestor de Serviços Organizacionais – Pedagogo do Trânsito – SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Jessé de Souza Silva	1	-

PORTARIA Nº 503, de 7 de Junho de 2024.

Replicado por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de retificação da fl.2, constantes no procedimento administrativo nº PM-ADM-2024/06708;

CONSIDERANDO resultado definitivo do concurso público 01/2023, que foi homologado pelo edital 28/2023 e o pedido de nomeação de um Fiscal de Posturas Municipais – Fiscal de Posturas Municipais – SEDE para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos (PM-ADM-2024/02846).

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo IX do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, nível VI, e ter lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Parágrafo único. A nomeada por esta portaria possui o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento da interessada ou de seu representante legal, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de junho de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 503, de 7 de junho de 2024.

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Fiscal de Posturas Municipais – Fiscal de Posturas Municipais – SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Gleice Cássia Correto Silva Pires	1	-

PORTARIA Nº 530, de 14 de Junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria integral pela regra de transição do artigo 6º da EC 41/2003 concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 22/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de Profissional de Saúde Pública, função de Odontólogo, integrante da Carreira de Serviços de Saúde Pública, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão de aposentadoria à servidora SANDRA MARIA DE MENEZES MENDONÇA, matrícula 325, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com validade a contar de 6 de junho de 2024 (PM-ADM-2024/06309).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de junho de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL